

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1963
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Oscar Thompson Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1963.
Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 7.994, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Cria Grupo Escolar no bairro de São Sebastião, município de Descalvado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro de São Sebastião, município de Descalvado.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado consignará as dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1963
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Balleiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1963.
Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 7.995, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Cria Grupo Escolar no distrito de Guataparã, em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar na sede do distrito de Guataparã, município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1963
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Balleiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1963.
Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 42.522, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Confere o título de "Servidor Emérito" ao Prof. Carlos Gomes de Souza Shalders.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Professor Carlos Gomes de Souza Shalders, "Doutor Honoris Causa" da Universidade de São Paulo, "Professor Emérito" da Escola Politécnica, da qual foi um dos fundadores, contribuiu para a formação das primeiras turmas que passaram por aquela Escola;

Considerando que foi professor daquele estabelecimento de ensino superior de 1894 até 1934, quando atingindo pela aposentadoria compulsória, dignificando sempre a sua cátedra, nela deixando as marcas profundas de sua competência;

Considerando que a sua atuação como Diretor da Escola Politécnica, em período conturbado da vida do país, foi conscienciosa e firme;

Considerando finalmente, que, pelos assinalados serviços que prestou ao Estado, desempenhando-os com zelo e dedicação, faz jus ao seu reconhecimento,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferido ao Professor Carlos Gomes de Souza Shalders o título de "Servidor Emérito" do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1963.
Miguel Sansigolo — Diretor-Geral Substituto

DECRETO N.º 42.523, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre transformação de carreira do Quadro da Universidade de São Paulo, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 60 da Lei n.º 7.831, de 15 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o artigo 1.º do Decreto n.º 40.929, de 23 de outubro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — A carreira de Escriturário, do Grupo II, da Parte Suplementar, do Quadro da Universidade de São Paulo, fica transformada na de Escri-

turário-Assistente de Administração, estruturada na forma da Tabela Anexa n.º I, que faz parte integrante deste Decreto, com os seguintes níveis de vencimentos:

Nível II — (Referência "48"
(Referência "46"
(Referência "44"
(Referência "41"
Nível I — (Referência "38"
(Referência "34"

Artigo 2.º — Como decorrência do disposto no artigo anterior, os atuais cargos da carreira de Escriturários ficam com os vencimentos fixados na seguinte conformidade:

a) os da ref. "34" passam para a ref. "44"
b) os da ref. "31" passam para a ref. "41"
c) os das refs. "28" e "26" passam para a ref. "38"
d) os da ref. "22" passam para a ref. "34"

Artigo 3.º — O acesso do Nível I para o Nível II da carreira de Escriturário — Assistente de Administração será feito nos termos da lei de promoção em vigor.

Parágrafo único — Nos casos em que, dos enquadramentos previstos no artigo 2.º, resultar fusão de duas classes de diferentes referências de vencimento da antiga carreira, ficará assegurado o direito de prioridade, nas promoções, aos funcionários que pertenciam à classe de referência mais elevada.

Artigo 4.º — O disposto no artigo 1.º aplica-se aos extranumerários mensais quanto à denominação de suas funções, ficando assegurada, aos atuais extranumerários admitidos para funções de Assistente de Administração e Escriturário, a fixação de seus salários nas referências "44" e "34" respectivamente.

Artigo 5.º — Os vencimentos dos cargos de Encarregado de Setor, referência "43", e os dos demais cargos de Encarregado, constantes da Tabela Anexa n.º II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, ficam elevados para a referência "50".

Artigo 6.º — Os proventos dos inativos, que se aposentaram em cargos de Encarregado de Setor e Escriturário, bem como os dos extranumerários aposentados em funções correspondentes, serão reajustados nas mesmas bases previstas nos artigos 2.º e 5.º.

Artigo 7.º — O provimento dos cargos de Encarregado de Setor e de Chefe de Seção administrativa será feito a critério do Reitor da Universidade de São Paulo, observado o disposto no artigo 3.º, parágrafo único, n.º 3, da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962.

Parágrafo único — O funcionário punido com a penalidade de suspensão, mesmo convertida em multa, só poderá ser nomeado para os cargos de que trata este artigo, após o decurso de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, a contar do cumprimento da penalidade.

Artigo 8.º — Os títulos dos servidores, cuja situação é alterada pelo presente Decreto, serão apostilados pelo Reitor da Universidade.

Artigo 9.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo, supridas pelos créditos a que alude o artigo 67 da Lei n.º 7.831, de 15 de fevereiro de 1963.

Artigo 10.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de outubro de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Luiz Antonio da Gama e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1963.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 37.960, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe que se observe na execução da Lei n. 5.938 de 14 de novembro de 1960, e alterações introduzidas pela Lei n. 5.994, de 30 de dezembro de 1960, a discriminação da Receita e da Despesa constante das Tabelas anexas

Retificação

VERBA N. 24 — 8.98.4 — 489

Onde se lê:

278 — Liga Tupãense de Futebol, de Tupã, para redistribuição em buição em quotas igualitárias a um mínimo de doze quadros rurais.

Leia-se:

278 — Liga Municipal Tupãense de Futebol, de Tupã, para redistribuição em quotas igualitárias a um mínimo de doze quadros rurais.

VERBA N. 206 — 8.29.4 — 489

Onde se lê:

451 — Maternidade da Santa Casa de Misericórdia, de Capão Bonito.

Leia-se:

451 — Santa Casa de Misericórdia, de Capão Bonito.

VERBA N. 314 — 8.98.4 — 489

Onde se lê:

221 — Asilo São Vicente de Paulo, de Capão Bonito.

Leia-se:

221 — Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo, de Capão Bonito.

DECRETO N. 41.173, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe que se observe na execução da Lei n. 7.454, de 14 de novembro de 1962, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas. (Quadros ns. 1 e 2).

Retificação

VERBA N. 358 — 8.98.4 — item 489

Onde se lê:

1.150 — Hospital Santa Inês, da Capital

1.315 — Instituto Paulista S. A. — Capital.

Leia-se:

1.160 — Casa de Saúde Santa Inês, da Capital.

1.315 — Instituto Paulista de Pronto Socorro S.A., da Capital.

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO ÚLTIMO

Retificação do D.O. de 2 do corrente

No decreto que autorizou o afastamento de Antonio Calandriello, Redator, referência "67"

Onde se lê:

Ato de 1.º do corrente,

Leia-se:

Ato de 30 de setembro último

Conselho Estadual de Educação

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília

Portaria do Diretor, de 23 de setembro último

Retificação do D. O. de 28-9-1963

Onde se lê:

Victoria Namestnikou

Leia-se:

Victoria Namenstnikov

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara

Ordem de Serviços n.º 40/63

Pela presente "Ordem de Serviços" fica a firma Natal Rosim estabelecida a Avenida São Paulo, n.º 534 em Araraquara, au-

torizada a executar os serviços de revestimento do Edifício principal da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, no Bairro do Quitandinha em Araraquara.

Valor da ordem de serviços — Cr\$.. 789.400,00

Caução — Será correspondente à 3% sobre o total da obra, perfazendo um montante de Cr\$ 23.700,00 depositáveis na Tesouraria desta Faculdade, no ato de assinatura do aceite.

Prazo de entrega — 60 dias a partir de 27 de setembro de 1963.

Araraquara, 27 de setembro de 1963.

(a) **Paulo Guimarães da Fonseca**

Diretor

Aceite:

Aceitamos, submetendo-nos às condições desta "Ordem de Serviços" e às disposições da Legislação vigente e em especial as do Decreto n.º 8053 de 26 de dezembro de 1936, bem como aos preceitos relativos aos encargos sociais (seguros, contribuições de previdência, etc.).
Araraquara, 27 de setembro de 1963
(a) **Natal Rosim**

Departamento Estadual de Administração

PORTARIA DO DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO, DE 2 DO CORRENTE

Concedendo, nos termos dos artigos 502 e 507 da "C. L. F.", 3 meses de licença prêmio a Dona Faride Marcos, Escriturária Assistente de Administração, Referência "38", do QSTIC, lotada neste Depar-

tamento, referente ao quinquênio de 20-6-58 a 19-6-63 e autorização para gozo de um mês por conta dessa licença.

DESPACHO DO DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO, DE 30 DE SETEMBRO ÚLTIMO

Processo n. 699-63-DEA, Concurso — "Servente Continuo Porteiro" em nome de Antonio Roncon: "Defiro à vista das informações";

Processos ns. 731, 743, 746, 749, 767 e 854-63-DEA; Concurso "Servente Continuo Porteiro", em nome, respectivamente, de Benedito Venancio de Oliveira, Elza Mendes de Souza Pinto, Preclício Nunes, Maria de Lourdes Piedade Terra, Olinda Luciano Ramos e Walter Ramos: "Indefiro, à vista das informações".

DESPESAS AUTORIZADAS PELO DIRETOR GERAL

Proc. 1294-63 — Imprensa Oficial do Estado — Cr\$ 31.308,00.

Proc. 796-63 — Indústrias Reunidas Irmãos Spina Ltda. — Cr\$ 15.422,40.

Proc. 1307-63 — Casa Franco S/A. — Importação, Indústria e Comércio — Cr\$ 28.150,00; Colasuonno e Cia. Ltda. — Cr\$ 3.320,00.

Universidade de São Paulo
Reitoria

ATOS DO REITOR, DE 30 DE SETEMBRO ÚLTIMO

Admitindo:

nos termos do art. 5.º do Decreto n.º 40.929/62, combinado com os arts. 1.º, item

III, da Portaria GR-n. 48/62 e 5.º, da Portaria GR-n. 94/63, na categoria de servidores autárquicos, a título precário, junto ao Instituto de Pré-História, em regime de 44 horas semanais, mediante o estipêndio mensal de Cr\$ 55.300,00, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente, os senhores:

Cornelio Sebastião Junqueira Duarte — a fim de exercer as funções de Auxiliar de Administração. Proc. RUSP. 21.112/63;

Alfredo Martini — a fim de exercer as funções de Auxiliar de Administração. Proc. RUSP. 21.111/63;

Josefa Naoco Uratsuka — a fim de exercer as funções de Auxiliar de Biblioteca. Proc. RUSP. 21.114/63;

Bente Bittmann Simons — a fim de exercer as funções de Auxiliar de Laboratório. Proc. RUSP. 21.113/63;

nos termos do art. 5.º do Decreto n.º 40.929/62, combinado com os arts. 1.º, item III, da Portaria GR-n. 48/62 e 6.º, da Portaria GR-n. 94/63, na categoria de servidores autárquicos, a título precário, junto ao Instituto de Pré-História, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente, os senhores:

Roberto Margarido de Salles — para as funções de Escriturário, em regime de 33 horas semanais, mediante o estipêndio mensal de Cr\$ 41.475,00. Proc. RUSP. 21.117/63;

Eunice Lehmann Lopes — para as funções de Arquivista, em regime de 33 horas semanais, mediante o estipêndio mensal de Cr\$ 41.475,00. Proc. RUSP. 21.115/63;

Dorath Uchôa Ab'Saber — para as funções de Escriturário, em regime de 33 horas semanais, mediante o estipêndio mensal de Cr\$ 41.475,00. Proc. RUSP. 21.116/63;